

# RESOLUÇÃO Nº 29/2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

Alterada pela Resolução nº 19/10.

Ratificada pela Resolução nº 08/10.

## Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à PELÔ INDÚSTRIA DE COMPRESSAS E OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, “*ad referendum*” do Plenário, à indústria PELÔ INDÚSTRIA DE COMPRESSAS E OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., CNPJ nº 08.881.729/0001-26, instalada em Salvador, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela PELÔ INDÚSTRIA DE COMPRESSAS E OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., nas operações de saídas compressas de campo operatório e gaze em rolo, em diversas especificações, de compressas de fios estéril e não estéril e compressas de gaze pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 19, de 27/04/10, DOE de 30/04/10, efeitos a partir de 30/04/10.

Redação original, efeitos até 29/04/10:

*"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela PELÔ INDÚSTRIA DE COMPRESSAS E OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., nas operações de saídas de compressas de fios estéril e não estéril e compressas de gaze pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2010."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 30 de dezembro de 2009.

**ANDRÉ PINHO JOAZEIRO**

Presidente em Exercício Conselho Deliberativo do PROBAHIA